



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO Nº 175 /2019

Indico à Mesa, observadas as formalidades legais de praxe, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando de Sua Excelência, através da Secretaria Municipal Competente, **a criação do seguinte Projeto de Lei Complementar:**

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ...../ 2019.

#### *Altera a Lei Complementar Municipal nº 134/2007, que institui o Código de Posturas do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.*

Art. 1º Fica alterado o artigo 94 e incluídos os §§ 1º e 2º na Lei Complementar nº 134, de 19 de novembro de 2007 (Código de Posturas do Município de Jaguariúna), modificado pela Lei Complementar nº 321, de 02 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 94. É proibido realizar trabalho, serviço, culto religioso, festas ou confraternizações que produzam ruídos ou que venham perturbar a população, antes das 7 (sete) e depois das 22 (vinte e duas) horas, com exceção dos bens integrantes do patrimônio de caráter histórico material, imaterial e cultural, reconhecido pelo Conselho do Patrimônio Histórico – CONPHAAJ.**

**§1º Na distância mínima de 50,00 m (cinquenta metros) de hospitais, casas de saúde e sanatórios as proibições referidas neste artigo, têm caráter permanente.**

**§2º Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o responsável legal ou proprietário do imóvel no qual tenha sido constatado o excesso de ruído ou barulho que tenha perturbado a população, ainda que locado à terceiros, ficará sujeito as seguintes penalidades:**

- I - Notificação por escrito;**
- II - Multa simples ou diária;**
- III - Embargo da Obra;**
- IV - Interdição parcial ou total do estabelecimento ou atividades;**
- V - Cassação imediata do alvará de licenciamento do estabelecimento;**



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

**VI - Notificação ao Ministério Público, tendo em vista a tipificação de contravenção penal estabelecida no Decreto-Lei nº 3.688, que tutela juridicamente a qualidade ambiental;**

**VII - Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município.**

**§3º A Guarda Municipal e os Agentes de Fiscalização da Prefeitura poderão realizar a constatação da ocorrência através de Termo Circunstanciado.**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem o objetivo de aprimorar as regras referentes ao Sossego Público dispostas no Código de Posturas do Município de Jaguariúna.

Além disso, estabeleceu penalidades em caso de descumprimento das normas referentes aos ruídos ou barulhos realizados que venham a afligir a população.

Isto porque, muitas vezes são realizadas festas, confraternizações ou comemorações em casas, chácaras, que acabam exacerbando o limite razoável de ruído e som emitidos em horários impróprios causando perturbação para a vizinhança. Assim, o proprietário do imóvel, ainda que tenha locado o imóvel para terceiros, deve ser responsabilizado e, eventualmente, até penalizado, pelo som e ruídos excessivos realizados em sua propriedade.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação desta proposição.

Gabinete do Vereador, 16 de agosto de 2019

As.) **VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO**

Cópia conforme o original apresentado nesta Edilidade em Sessão Ordinária de 20 de agosto corrente.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 21 de agosto de 2019

**VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO**  
**Presidente**